MENSAGEM DE LEI Nº 074/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Inclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que acrescenta o artigo 8º-A, a Lei nº 835/2010, de 14 de maio de 2010.

O presente Projeto de Lei visa, exclusivamente, se adequar à Lei Federal nº 12.435/2011, que criou o Sistema Único de Assistência Social, bem como as normativas do SUAS que estabelecem que às unidades de atendimento socioassistencial devem funcionar de segunda à sexta-feira das 08hs às 17hs, sendo exigida a composição da equipe técnica de referência dos serviços.

Com isto, torna oportuno o retorno da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, para funcionamento das unidades de atendimento e ampliação da capacidade de cobertura da Assistência Social, frente a crescente demanda no contexto pós pandemia.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores, **em regime de urgência.**

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aquiraz

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
22/11/2022 16:16 HRS
Rootherio Ribeiro
Servidor

104

PROJETO DE LEI Nº___/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA O ARTIGO 8º-A, A LEI Nº 835/2010, DE 14 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei nº 835/2010, de 14 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

> "Art. 8º-A. A jornada de trabalho dos servidores públicos de nível superior, lotados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, poderá ser de 40 (quarenta) horas, ou 20 (vinte) horas semanais, ficando a critério do(a) servidor(a) público.
>
> §1°. O(a) servidor(a) público deve comunicar ao(a) Secretário(a) a sua carga horária mediante ofício, sendo assim, será formalizada a sua jornada de trabalho mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo em caráter definitivo.
>
> §2°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante a expedição de Portaria, determinar a jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos de nível superior, lotados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, nos termos do parágrafo anterior.
>
> §3°. Fica atendida a jornada máxima permitida e a proporcionalidade salarial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

ACRESCENTA O ARTIGO 8º-A, A LEI Nº 835/2010, DE 14 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro desta Mensagem de Lei nº 074/2022, que altera a lei nº 835/2010, de 14 de maio de 2010 e alterações posteriores, que dispõe sobre adequação à Lei Federal nº 12.435/2011, que criou o Sistema Único de Assistência Social, bem como as normativas do SUAS que estabelecem que às unidades de atendimento socioassistencial devem funcionar de segunda à sexta-feira das 08hs às 17hs, sendo exigida a composição da equipe técnica de referência dos serviços, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

> "LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> "§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas."

2. METODOLOGIA

Adotou-se a metodologia de cálculo simplificado por rubricas, a título de vencimento base e representação, INSS (alíquota patronal) e adicionais partindo da seguinte premissa, todos os cargos que serão reajustados imediatamente, após a entrada em vigor da Lei sancionada.

O resultado do reajuste decorrente da alteração da jornada de trabalho dos servidores públicos de nível superior, lotados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, poderá ser de 40 (quarenta) horas, ou 20 (vinte) horas semanais, ficando a critério do(a) servidor(a) público. O impacto aumentativo nos exercícios de 2022(1 mês), 2023 e 2024, ou seja que isoladamente analisado geraria incremento de despesas com pessoal, está informado na tabela do item 3, deste impacto.

3. RESULTADO CONSOLIDADO ESTIMADO SOB O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Neste trilhar, apresenta-se a seguir tabela com a estimativa de resultado consolidada que entrará em vigor no restante do exercício de 2022 (1 mês) e nos dois exercícios subsequentes, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal:

DISCRIMINAÇÃO	2022*	2023	2024
Remuneração	23.424,96	281.099,47	281.099,47
Obrigações Patronais	5.139,44	61.673,22	61.673,22
Total	**28.564,39**	**342.772,69**	**342.772,69**

*Restante do exercício de 2022 (1 mês)

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), desta forma apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022 para os exercícios de 2022(proporcional a um mês), 2023 e 2024, levando em consideração a alteração da jornada de trabalho dos servidores públicos de nível superior, lotados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2022	399.786.413,57	208.175.174,79	52,07%	54,00%
2023	411.780.005,97	208.517.947,48	50,64%	54,00%
2024	422.074.506,12	208.517.947,48	49,40%	54,00%

*Receita corrente líquida projeta podendo sofrer alteração conforme execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à adequação à Lei Federal nº 12.435/2011, que criou o Sistema Único de Assistência Social, bem como as normativas do SUAS que estabelecem que às unidades de atendimento socioassistencial devem funcionar de segunda à sexta-feira das 08hs às 17hs, sendo exigida a composição da equipe técnica de referência dos serviços não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuem portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo.

Aquiraz, 17 de novembro de 2022.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: acrescenta o artigo 8º-a, a lei nº 835/2010, de 14 de maio de 2010, e dá outras providências com vista à adequação à Lei Federal nº 12.435/2011, que criou o Sistema Único de Assistência Social, bem como as normativas do SUAS que estabelecem que às unidades de atendimento socioassistencial devem funcionar de segunda à sexta-feira das 08hs às 17hs, sendo exigida a composição da equipe técnica de referência dos serviços.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e Plano Plurianual de 2022-2025, será objeto de lei específica através de abertura de crédito adicional nos termos da lei nº 4.320/64.

Aquiraz, 17 de novembro de 2022.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças